



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 020/2019

**Processo n° 2.586/2019- Protocolo GED n° 6.659 /2019**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **31.726.441/0001-07**, localizada na comunidade de Ribeirão do meio, zona rural de Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo presidente senhor **JOZIMAR ZULCOM**, brasileiro, portador do CPF N° 107.026.207-26, doravante denominada simplesmente **PATROCINADO**, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, **PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - PATROCINADOR AO PATROCINADO, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA III FESTA DO PALMITO**, que acontecerá no dia 15 de dezembro de 2019, de acordo com as condições adiante estipuladas.

**Parágrafo único** – O presente patrocínio atende ao que dispõe a Lei nº 2.070/2019 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.338/2019.

#### **DO EVENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O evento da **III FESTA DO PALMITO**, acontecerá na Comunidade de Ribeirão do meio, município de Conceição do Castelo, no dia 15 de dezembro de 2019.

#### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento **III FESTA DO PALMITO**, que acontecerá na comunidade de Ribeirão do meio, no dia 15 de dezembro de 2019, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020001 - Secretaria Municipal de Administração; Ficha: 211; Fonte de Recurso: 1001000 (próprio); Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições).

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta sob nº 34.870-8, na Agência nº 3010, SICOOB.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia 13 de dezembro de 2019 e a partir da assinatura deste contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 3.338/2019, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos par ao evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – Cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.338/2019.

### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADOR**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;

III – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

I - Contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;

II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**CLAÚSULA NONA** - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.338/2019.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.
- II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** -O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I – Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – Desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **26 de novembro de 2019**, devendo terminar em **25 de dezembro de 2019**.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### DO FORO

**CLÁUSULA QUARTA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo-ES, 26 de novembro 2019.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito  
(Patrocinador)

---

**JOZIMAR ZULCOM**

**Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA RITA**  
(Patrocinado)

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 020/2019

**Processo n° 2.586/2019- Protocolo GED n° 6.659 /2019**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve: Designar a servidora **LILIANE VASCONCELLOS LOPES**, Matrícula nº 038604, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Cultura, Fiscal do **CONTRATO DE PATROCÍNIO n° 020/2019**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014 e 2.453/2014.

**PATROCINADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA RITA.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** 26 de novembro de 2019, devendo terminar em 25 de dezembro de 2019.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**, para fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014 e 2.453/2014.

Eu, **LILIANE VASCOCELLOS LOPES**, Matrícula nº 038604, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Cultura, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função de Fiscal do **PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - PATROCINADOR AO PATROCINADO, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA III FESTA DO PALMITO.**

Conceição do Castelo-ES, 26 de novembro de 2019.

---

**LILIANE VASCONCELLOS LOPES - FISCAL**

---

**CHRISTIANO SPADETTO  
PREFEITO MUNICIPAL**